Ofício nº 288/2025 – GP/SEC

Sorriso, em 10 de junho de 2025.

À

**AQUARELA SORRISO INCORPORAÇÕES LTDA**

CNPJ: 60.999.585/0001-27

Nesta.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhores,

Acusamos o recebimento de Requerimento de autoria de Vossa Senhoria, protocolado nesta Casa, que solicita aprovação de nomes das vias do empreendimento imobiliário denominado **Condomínio Aquarela Sorriso.**

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Informamos que após a análise do pleito, **acatamos integralmente** os nomes sugeridos por Vossa Senhoria, conforme segue:

Avenida Rosa Zanatta;

Rua Alcides Zanatta;

Rua Waldir Zanatta;

Rua Lívio Oliveira;

Rua Eliseu Pires;

Rua Wilma Pimentel;

Rua Mauro Carvalho;

Rua Marilza Almeida;

Rua Margareth do Amaral;

Rua Nivaldo Santana;

Rua Manoel de Barros;

Rua Francisco Matos;

Rua Jaime Lerner;

Rua Carmem Lúcia Pimentel

Rua Aluízio Silva;

Rua Vicente Piccinini;

Rua Maria Coelho;

Rua Rubens de Mendonça.

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

 Atenciosamente,

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

**Presidente**